

DECRETO Nº 4.722, DE 5 DE JUNHO DE 2003

Estabelece critérios para exploração da espécie Swietenia macrophylla King (mogno), e dá outras providências.

Publicado no D.O.U de 06/06/03

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso I, da Constituição, no Decreto no 76.623, de 17 de novembro de 1975, e no art. 14 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º A exploração da espécie *Swietenia macrophylla* King (mogno) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável, observado o prazo previsto no Decreto no 4.593, de 13 de fevereiro de 2003.

Art 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA estabelecerá os atos normativos que possibilitem o manejo sustentável da espécie *Swietenia macrophylla* King (mogno), conforme recomendações apresentadas pela Comissão Especial do Mogno instituída nos termos do Decreto no 4.593, de 2003.

§ 1º Os planos de manejo florestal que incluem a exploração da espécie *Swietenia macrophylla* King (mogno), suspensos pelo Decreto no 4.593, de 2003, deverão ser reformulados para se adequarem às normas referidas no caput deste artigo.

§ 2º A aprovação de novos planos de manejo que incluem a exploração da espécie *Swietenia macrophylla* King (mogno) será realizada com base nas normas referidas no caput deste artigo.

Art 3º Fica proibido, no período de cinco anos, a partir da data de publicação deste Decreto, o abate de árvores da espécie *Swietenia macrophylla* King (mogno), em áreas autorizadas para o desmatamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva